



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon *Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI Nº 18/2025

Data: 11 de junho de 2025

Ementa: dispõe sobre a proibição de execução de músicas com letras de baixo calão que expressem conteúdos sexuais ou façam apologia ao crime e ao uso de drogas, em eventos específicos para o público infantil e/ou infanto juvenil, em locais públicos do Município de Marechal Cândido Rondon, e dá outras providências.

O vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, e tendo por base o que preceitua o artigo 157, § 1º, inciso I, do Regimento Interno desta casa de leis, apresenta o seguinte Projeto de Lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º Fica proibido a execução de músicas que contém letras de baixo calão que expressem conteúdos sexuais ou que façam apologia ao crime e ao uso de drogas, em eventos promovidos por entes públicos ou privados que sejam específicos para o público infantil e/ou infanto juvenil, em locais públicos como Instituições Públicas de Ensino, Paço Municipal, Associações de Moradores, Praças, Lago Municipal, Parques, Passeios Públicos, Playgrounds, Estádio Municipal sediados no Município de Marechal Cândido Rondon.

Art. 2º Entende-se como músicas com palavras de baixo calão aquelas que contenham conteúdos sexuais que transmitam ideias de conteúdo pornográfico, linguajar obsceno e expressões vulgares que aludem a prática de relação sexual ou de ato libidinoso, bem como aquelas que exaltem a criminalidade, que contenham letras que façam apologia ao crime, ao uso de drogas, à facções criminosas e/ou ao tráfico de entorpecentes.

Art. 3º Fica responsável por fiscalizar o cumprimento da Lei os promotores de eventos, secretários municipais, diretores e/ou gestor escolares, conselheiros tutelares e a rede de apoio assistencial.

Art. 4º Qualquer do povo que verifique a ocorrência descrita no art. 1º da presente Lei, na omissão do responsável pelo evento, poderá fazer denúncia aos órgãos responsáveis.



Rua Tiradentes, 1120
Cep 85.960-174



(45) 3254-3096



16ª Legislatura
2025-2028



(45) 99135-7143



secretaria@marechalcandidorondon.pr.leg.br



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon Estado do Paraná

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado a estabelecer em ato próprio o órgão diretamente responsável pelo cumprimento desta Lei, bem como medidas e sanções em caso de descumprimento e eventual reincidência.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias, contados da data da sua publicação”.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.

Plenário Ariovaldo Luiz Bier, em 11 de junho de 2025.


CRISTIANO LUIS METZNER
(SUKO)
VEREADOR



Rua Tiradentes, 1120
Cep 85.960-174



(45) 3254-3096



16ª Legislatura
2025-2028



(45) 99135-7143



secretaria@marechalcandidorondon.pr.leg.br



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon *Estado do Paraná*

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 18/2025

Data: 11 de junho de 2025

Senhor Presidente e senhores Vereadores,

Submetemos à deliberação do plenário deste Legislativo Municipal o Projeto de Lei nº 18/2025, de autoria deste vereador, que tem como escopo dispor sobre a proibição de execução de músicas com letras de baixo calão que expressem conteúdos sexuais ou façam apologia ao crime e ao uso de drogas, em eventos específicos para o público infantil e/ou infante juvenil, em locais públicos do Município de Marechal Cândido Rondon, e dá outras providências.

O referido Projeto de Lei teve início após o tema ser apresentando através da atual Presidente do Conselho Tutelar Gleice Ferreira Pereira, quando fez uso da Tribuna Popular desta Casa de Leis, no último dia 06 de maio de 2024, onde relatou ser comum ocorrerem festas e outros eventos com a presença de menores de idade, em que as letras das músicas tocadas têm cunho sensual ou até mesmo sexual.

Na oportunidade a conselheira defendeu que as músicas que crianças e adolescentes ouvem também ajudam a formar o caráter deles.

"Por isso, precisamos ter um ambiente saudável e educativo. Precisamos de medidas concretas para proteger as crianças e adolescentes", argumentou ela na ocasião, ao propor a criação de uma lei sobre o tema, em relação a eventos e espaços públicos do município.

Este projeto não tem e nem pode ter como objetivo a cesura dos conteúdos de certas músicas, especialmente quando houver eventos para maiores de 18 anos em horários específicos para essa faixa etária, bem como da mesma forma que se entende as regras de CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA para obras de AUDIOVISUAIS que são uma informação sobre a faixa etária para a qual obras audiovisuais não se recomendam, baseada em critérios de nível de maturidade, tendo como propósito principal ser ferramenta de auxílio aos pais na escolha do conteúdo midiático que seus filhos devem ter acesso. E se entende como objetos da classificação indicativa produtos para televisão, mercado de cinema, vídeo, jogos eletrônicos, aplicativos e jogos de interpretação (RPG).

Porém esta Classificação Indicativa trata apenas de obras audiovisuais e não das obras musicais, e também sabemos que hoje para um "criador de conteúdos musicais" se utilizar de plataformas como Spotify, para cadastrar seu conteúdo sem passar por filtros de análise classificatória, a exemplo do sistema nacional que possui uma metodologia para realizar a classificação filtrado pela Coordenação de



Rua Tiradentes, 1120
Cep 85.960-174



(45) 3254-3096



16ª Legislatura
2025-2028



(45) 99135-7143



secretaria@marechalcandidorondon.pr.leg.br



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon Estado do Paraná

Classificação Indicativa (Cocind) do Departamento de Promoção de Políticas de Justiça (DPJUS), praticamente creio que inexista, pois estas plataformas possuem o que chamam de AUTOCLASSIFICAÇÃO.

Indo mais a fundo neste tema, é importante saber o quanto uma música pode ser benéfica ou maléfica para a construção do caráter de uma criança enquanto indivíduo. Em recente publicação de uma Monografia pela Kenia Kerley Saraiva de Araujo, (Veja neste link: <https://monografias.brasilecola.uol.com.br/pedagogia/a-contribuicao-da-musica-para-desenvolvimento-e-aprendizagem-da-crianca.htm>) que tratou sobre o tema A CONTRIBUIÇÃO DA MÚSICA PARA O DESENVOLVIMENTO E APRENDIZAGEM DA CRIANÇA, ela apresenta em sua introdução o seguinte:

“A infância é uma fase de suma importância para o desenvolvimento mental, motor e emocional das crianças, pois estão em uma fase de transição característicos da idade dos mesmos. A musicalização nesta etapa da vida pode beneficiar o desenvolvimento integral das crianças, não só apenas como mais uma linguagem, mas como elemento socializador e ampliador de seus conhecimentos, além do melhoramento das funções motoras, psicológicas a música tem o poder do relaxamento e concentração, levando-os também a refletirem sobre sua convivência escolar e social”.

Ou seja, enquanto sociedade em constante transformação é vital discutirmos acerca dos valores, necessário é nos perguntar sobre que sociedade se quer construir, buscar uma discussão a partir dos valores essenciais, que deram a dimensão da sociedade contemporânea. Os fenômenos históricos da sociedade representam a construção de cidadãos, ao construírem uma história que representa a essência humana e a continuidade da sociedade e de seus valores.

Outro aspecto importante para a construção deste Projeto de Lei, foi então ouvir a comunidade do município de Marechal Cândido Rondon, afim de coletar maiores informações, entender o que a comunidade pensa sobre o assunto e enriquecer a produção deste projeto conforme os anseios dos nossos munícipes.

Sendo assim, e considerando a justificativa acima apresentada, este Vereador fica no aguardo do apoio dos demais Vereadores para a aprovação deste importante Projeto por parte do Plenário desta Casa de Leis, permitindo desta forma a criação de uma lei municipal que ampare nossas crianças e adolescentes.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.

Plenário Ariovaldo Luiz Bier, em 11 de junho de 2025.


CRISTIANO LUIS METZNER
(SUKO)
VEREADOR